



Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Sexta-Feira, 12 de Setembro de 2025

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3328

Página 1 / 011

SUMÁRIO

Executivo	1
Leis	1
Decretos	9
Portarias	10
Licitações	10
Contratos	11

EXECUTIVO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI Nº 1.056

Data: 11/09/2025

Súmula: Inclui meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal nº 847, de 02/12/2021, com redação dada por leis posteriores, no programa nº 22.01 Mais Emprego, a ação constante do Anexo I.

Art. 2º Fica incluído na Lei Municipal nº 991, de 05/09/2024, com redação dada pela Lei Municipal n. 994, de 24/10/2024, no programa nº 22.01 Mais Emprego, a ação constante do Anexo III.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ESPECIAL no orçamento do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício de 2025, no valor de até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

10.00 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

10.001 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

22.661.22011-114 Construção de Barracão Industrial

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações REC 00861 1.300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 6º Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata a presente Lei será o utilizado o repasse de recursos financeiros do convênio nº 770/2025 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

ANEXO I

Programa Finalísticos – Físico-Financeiro – PPA 2022 - 2025

Programa: 22.01 MAIS EMPREGO

Objetivo: Incentivar o desenvolvimento de atividades industriais, comerciais e do setor terciário no município, buscando aumentar a oferta de empregos e a renda da população.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	2022	2023	2024	2025
96	Projeto	Construção de Barracão Industrial	Edificação construída	M2	2900	---	300	720
				R\$	4.100.000,00	0,00	10.000,00	2.770.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

ANEXO II

Anexo de Metas e Prioridades – LDO 2025

Programa: 22.01 MAIS EMPREGO

Objetivo: Incentivar o desenvolvimento de atividades industriais, comerciais e do setor terciário no município, buscando aumentar a oferta de empregos e a renda da população.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	de	Meta 2025
96	Projeto	Construção de Barracão Industrial	Edificação construída	M2		720
				R\$		2.770.500,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Sexta-Feira, 12 de Setembro de 2025

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3328

Página 2 / 011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI Nº. 1.057

DATA: 11/09/2025

Súmula: Inclui meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal nº 847, de 02/12/2021, com redação dada por leis posteriores, no programa nº 4.01 Supervisão e Coordenação Superior, a ação constante do Anexo I.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal nº 991, de 05/09/2024, com redação dada pela Lei Municipal n. 994, de 24/10/2024, no programa nº 4.01 Supervisão e Coordenação Superior, a ação constante do Anexo II.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

02.00 GOVERNO MUNICIPAL

02.001 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

06.182.04012-117 Execução de Ações de Proteção e Defesa Civil

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 00000 15.000,00

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o cancelamento de dotações a serem especificadas no Decreto que concretizar sua abertura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

ANEXO I

Programa Finalísticos – Físico-Financeiro – PPA 2022 - 2025

Programa: 4.01 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Objetivo: Manutenção das ações de supervisão e coordenação em nível superior da Administração do Município, objetivando a execução do Plano de Governo.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	2022	2023	2024	2025
139	Atividade	Execução de Ações de Proteção e Defesa Civil	Pessoas afetadas	Pessoas	---	---	---	774
				R\$	0,00	0,00	0,00	393.624,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

ANEXO II

Anexo de Metas e Prioridades – LDO 2025

Programa: 4.01 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Objetivo: Manutenção das ações de supervisão e coordenação em nível superior da Administração do Município, objetivando a execução do Plano de Governo.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	de	Meta 2025
139	Atividade	Execução de Ações de Proteção e Defesa Civil	Pessoas afetadas	Pessoas		774
				R\$		393.624,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 070

DATA: 11/09/2025

Súmula: Acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 06/2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica incluído no **Capítulo V**, a Seção III na Lei Complementar nº 06, de 29 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V

Seção III

Das Aquisições Públicas

Art. 20-A. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (LC Federal nº 123/2006, art. 47).



Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Sexta-Feira, 12 de Setembro de 2025

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3328

Página 3 / 011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Paragrafo único. Fica definido como “regional/região” as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas nos municípios que integram o Anexo I da presente Lei.

§1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, a administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123/2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentadoras que provejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente (LC nº 123/2006 art. 42 a 49, na redação da LC 147/2014):

I – comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, mesmo tendo que apresentar toda documentação exigida como condição de participação no certame;

II – preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da referida lei complementar;

III – realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV - possibilidade de incluir no edital exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços;

V – reserva obrigatória de cota até 25% (vinte cinco por cento) destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível.

VI – comprovação através de certidão que a microempresa e empresa de pequeno porte estão sediadas nos municípios que integram o Anexo I da presente Lei.

§2º. Nas situações de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, as compras deverão ser feitas exclusivamente de microempresas e empresas de pequeno porte (LC 123/2006, art. 49, IV, na redação da LC 147/2014).

§3º. Nas licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte definidas no inciso III do §1º deste artigo, no dia, hora e local designados para a realização da sessão pública para recebimento das propostas e lances, poderão participar dos lances no primeiro momento, apenas aquelas sediadas nos municípios que integram o Anexo I da presente Lei, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três). Inexistindo pelo menos 03(três) microempresas e empresas de pequeno porte nos municípios pertencentes no Anexo I da presente Lei, será permitida a participação na licitação de outras microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§4º. Em relação aos benefícios referidos nos incisos III, IV e V do §1º a administração pública poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nos municípios que integram o Anexo I da presente Lei, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (LC 123/2006, art. 48, §3º, acrescentado pela LC 147/2014).

§5º. Para fins de definição de microempresa e empresas de pequeno porte regional, serão consideradas aquelas situadas nos municípios que integram o Anexo I da presente Lei.

§6º. A incidência da regra da exclusividade da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, deve ser analisada com base no valor individual estimado para cada item ou lote, definido no inciso III do §1º deste artigo.

Art. 20-B. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da administração direta do município, suas autarquias e fundações, sociedade de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas (LC Federal nº 123/2006, art. 47).

§1º. Para os efeitos deste artigo:

I – Poderá ser utilizada a licitação por item;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 01.612.634/0001-68 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3432574804



Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Sexta-Feira, 12 de Setembro de 2025

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3328

Página 4 / 011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou a contratação de serviços pela administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§2º. Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no “caput” em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos 03 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Art. 20-C. Exigir-se-á, na habilitação, as licitações nas aquisições de bens e serviços comuns, apenas o seguinte (LC Federal nº 123/2006, artigos 43 e 47):

- I - Ato Constitutivo da Empresa, devidamente registrado;
- II – Inscrição no CNPJ com a distinção de M.E. ou E.P.P. para fins de qualificação;
- III – Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal;
- IV – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- V – Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

§1º. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública. Para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC 123/2006, art. 43, § 1º, na redação da LC 147/2014).

§3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da lei nº 14.133/2021, sendo facultada a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

Art. 20-D. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis por parte dos órgãos da administração direta do município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas direta ou indiretamente pelo município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais (L.C. Federal, nº 123/2006, artigo 47).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 01.612.634/0001-68 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3432574804



Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Sexta-Feira, 12 de Setembro de 2025

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3328

Página 5 / 011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§1º. As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado visando a economicidade.

§2º. A aquisição, salvo razões preponderantes devidamente justificadas, deverão ser planejadas de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade da entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 20-E. Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da administração direta do município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo município, terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com os gêneros usuais do local ou da região (LC Federal, nº 123/2006, artigo 47).

Art.20-F. Na especificação de bens ou serviços licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de “selo de certificação” deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente, passados por entidades de idoneidade reconhecida (LC Federal nº 123/2006, artigo 47).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art.20-G. Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das empresas de pequeno porte para divulgação em seus veículos de comunicação, quando existentes (LC Federal nº 123/2006, artigo 47).

Parágrafo único. Para fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no “caput” para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

Art.20-H. Em relação aos processos licitatórios destinados à execução de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deve ser dada preferência às sediadas no local ou região, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas as estabelecidas na região (LC federal nº 123/2006, artigo 47 e 48, inciso II, §2º, e 49).

§1º. É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§2º. O disposto no “caput” não é aplicável quando:

I - o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto complexo do objeto a ser contratado;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 01.612.634/0001-68 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3432574804



Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Sexta-Feira, 12 de Setembro de 2025

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3328

Página 6 / 011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

III - a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no arts. 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021.

Art.20-I. Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte (LC Federal nº 123/2006, art. 47, 48, II §2º e 49):

I- O edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno portem, a serem subcontratadas, deverão ser estabelecidas no município ou região;

II- Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

III-A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo de 30 (trinta) dias na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV- Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a administração pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art.20-J. As contratações diretas por dispensa de licitação com base nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133 de 2021, exceto quando houver obrigatoriedade nos termos do §2º do art. 20-A, desta lei, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 3 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliadas as microempresas e as empresas de pequeno porte regionais (LC nº 123/2006, art. 47)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 01.612.634/0001-68 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3432574804



Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Sexta-Feira, 12 de Setembro de 2025

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3328

Página 7 / 011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

ANEXO I

REGIÃO I

Campo Bonito	Candói	Cantagalo
Catanduvas	Espigão Alto do Iguaçu	Foz do Jordão
Goioxim	Guaraniaçu	Ibema
Laranjeiras do Sul	Marquinho	Nova Laranjeiras
Pinhão	Porto Barreiro	Quedas do Iguaçu
Reserva do Iguaçu	Rio Bonito do Iguaçu	Virmond

REGIÃO II

Ampére	Barracão	Bela Vista da Caroba
Boa Esperança do Iguaçu	Bom Jesus do Sul	Bom Sucesso do Sul
Capanema	Chopinzinho	Clevelândia
Coronel Domingos Soares	Coronel Vivida	Cruzeiro do Iguaçu
Dois Vizinhos	Enéas Marques	Flor da Serra do Sul
Francisco Beltrão	Honório Serpa	Itapejara D'Oeste
Manfrinópolis	Mangueirinha	Mariópolis
Marmeleiro	Nova Esperança do Sudoeste	Nova Prata do Iguaçu
Palmas	Pato Branco	Pérola D'Oeste
Pinhal de São Bento	Planalto	Pranchita
Realeza	Renascença	Salgado Filho
Salto do Lontra	Santa Izabel do Oeste	Santo Antônio do Sudoeste
São João	São Jorge D'Oeste	Saudade do Iguaçu
Sulina	Verê	Vitorino

REGIÃO III

Alto Piquiri	Anahy	Assis Chateaubriand
Boa Vista da Aparecida	Braganey	Brasilândia do Sul
Cafelândia	Capanema	Capitão Leônidas Marques
Cascavel	Céu Azul	Corbélia
Diamante do Oeste	Diamante do Sul	Entre Rios do Oeste
Formosa do Oeste	Foz do Iguaçu	Francisco Alves
Guaira	Guaraniaçu	Iguatu
Iracema do Oeste	Itaipulândia	Jesuítas
Lindoele	Marechal Cândido Rondon	Maripa
Matelândia	Medianeira	Mercedes
Missal	Nova Aurora	Nova Santa Rosa
Ouro Verde do Oeste	Palotina	Pato Bragado
Quatro Pontes	Ramilândia	Santa Helena
Santa Lúcia	Santa Tereza Do Oeste	Santa Terezinha do Itaipu
São José das Palmeiras	São Miguel do Iguaçu	São Pedro do Iguaçu
Serranópolis do Iguaçu	Terra Roxa	Toledo
Três Barras do Paraná	Tupãssi	Ubiratã
Vera Cruz do Oeste		

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 01.612.634/0001-68 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



3432574804



Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Sexta-Feira, 12 de Setembro de 2025

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3328

Página 8 / 011



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 071

DATA: 11/09/2025

Súmula: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 059 de 2024.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O Anexo V: Parâmetros do Uso do Solo, da Lei Complementar n. 059, de 08 de março de 2024, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

ANEXO V: PARÂMETROS DE USO DO SOLO

Zona	Usos Permitidos*	Usos Permissíveis	Usos Proibidos
Zona Central (ZC)	Habitação Institucional Comunitário 1 Comunitário 2 - Ensino, Lazer e Cultura Comércio e Serviço Vicinal, de bairro, geral e setorial (3) Habitação unifamiliar por lote	Comércio e Serviço Específico 1 (2) Habitação Transitória 1,2 e 3 (2) Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral desenvolvida em edificações até 500m² (2) Outras atividades e serviços afins às atividades de turismo, lazer e recreação (2)	Atividades Industriais.
Zona Residencial I (ZR I)	Habitação Unifamiliar uma por lote (1) Habitações Unifamiliares em série (2) Comércio e Serviço Vicinal 1 e 2 de pequeno porte (3)	Comércio e serviço de bairro (3) Comunitário 1 Comunitário 2 lazer e cultura, ensino, saúde e culto religioso	Atividades Industriais.
Zona Residencial II (ZR II)	Habitação Unifamiliar uma por lote (1) Habitações Unifamiliares em série (2) Comércio e Serviço Vicinal 1 e 2 de pequeno porte (3)	Comércio e serviço de bairro (3) Comunitário 1 Comunitário 2 lazer e cultura, ensino, saúde e culto religioso Uso Agropecuário	Atividades Industriais.

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espigaoaltoiguacu.pr.gov.br
gabinete@espigaoaltoiguacu.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)	Habitação Unifamiliar uma por lote Habitações Unifamiliares em série (3) Comércio e Serviço Vicinal 1 e 2 de pequeno porte (3)	Comércio e serviço de bairro (3) Comunitário 1 Comunitário 2 lazer e cultura, ensino, saúde e culto religioso	Atividades Industriais.
Zona de Expansão Urbana (ZEU)	Habitação Unifamiliar (7) (8) Comércio e Serviço Vicinal 1 e 2 de pequeno porte (6)	Habitação institucional (9) Habitação Transitória 1,2 (9) Comunitário 1 e 2 , Lazer e Cultura (9) Comunitário 3 Ensino (9) Uso Agropecuário (9) Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral desenvolvida em edificações até 500m² (3) (9) Armazém e silos para produtos agrícolas e estabelecimentos agropecuários (9) (5) Outras atividades e serviços afins às atividades de turismo, lazer e recreação (9)	
Zona Industrial 1 (ZI1)	Indústrias Tipo 3 e 4 (6) Uso Agroindustrial Uso Agropecuário	Comércio e Serviço Específico; Comércio e Serviço Geral;	- Habitação Unifamiliar - Habitação Coletiva - Habitação Unifamiliar em Série - Condomínio Horizontal Fechado - Habitação de Uso Institucional - Habitação Transitória 1, 2 e 3 - Comunitário 1, 2 e 3
Zona Industrial 2 (ZI2)	Comércio e Serviço Geral; Uso Industrial 1; Uso Industrial 2;	Comércio e Serviço Específico;	- Habitação Unifamiliar - Habitação Coletiva - Habitação Unifamiliar em Série - Condomínio Horizontal Fechado - Habitação de Uso Institucional - Habitação Transitória 1, 2 e 3 - Comunitário 1, 2 e 3
Área de Uso Especial (AUE)	Cemitérios.	-	Todos os outros usos.
Área Especial de Proteção Ambiental (AEPA)	Parques Praças Espaços para a prática esportiva Espaços de lazer Playground	Habitação Unifamiliar uma por lote (1) Uso Comunitário 1	
Zona de Preservação Permanente (ZPP)	Regulamentadas por legislação federal.		

* Uso permitido – Atividade que apresenta clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente.
* Uso permissível – Atividade que pode se adequar, mediante análise, às finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente.
(1) Nos loteamentos já aprovados com lotes inferiores a 360 m² será admitido uma residência unifamiliar por lote.

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espigaoaltoiguacu.pr.gov.br
gabinete@espigaoaltoiguacu.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Sexta-Feira, 12 de Setembro de 2025

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3328

Página 9 / 011



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

- (2) Densidade máxima de 10 (dez) habitações/ha da área bruta, atendida a fração ideal de 600,00 m².
(3) Atividades que não gerem efluentes líquidos.
(4) Para os novos parcelamentos, unificações e subdivisões de áreas situadas em lotamentos já aprovados.
(5) Os empreendimentos com porte superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) somente serão licenciados mediante apresentação e devida aprovação dos estudos ambientais pertinentes quando solicitado pelo órgão ambiental.
(6) Mediante apresentação e devida aprovação dos estudos ambientais pertinentes quando solicitado pelo órgão ambiental.
(7) Densidade máxima de duas habitações/ha em lotamentos, sendo permitível uma habitação adicional para caseiro por lote.
(8) Para condomínios residenciais horizontais, a densidade máxima será de quatro habitações/ha, atendida uma fração privativa mínima de 700 M², desde que haja uma reserva de área de conservação e/ou preservação igual ou superior a 40% da área total do imóvel, conforme orientação do órgão ambiental competente. Atividades que não gerem efluentes líquidos.
(9) A implementação da atividade agrossilvopastoril existente e a implantação de novas, deverão seguir a orientação do Plano Próprio de manejo, adotando práticas de conservação do solo e manejo adequado.
(10) Transfêrio até a consolidação da ocupação, com controle do uso de agrotóxicos.

Art. 2º - Consta em anexo a essa Lei Complementar, o novo mapa de zoneamento do perímetro urbano, substituindo uma Zona Industrial – I para uma Zona de Expansão Urbana.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Agenor BertonceLO
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº. 102
DATA: 31/08/2025

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.046, de 16/07/2025 e nº 1.051, de 12/08/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional ESPECIAL para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 424.517,26 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), no Orçamento Geral do Município, destinado à seguinte dotação orçamentária:

06.00 SECRETARIA DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2041 Atividades de Assistência Médica e Sanitária

4.4.90.93.00.00 Indenizações e Restituições REC 04960 424.517,26

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o superávit financeiro de recursos vinculados.

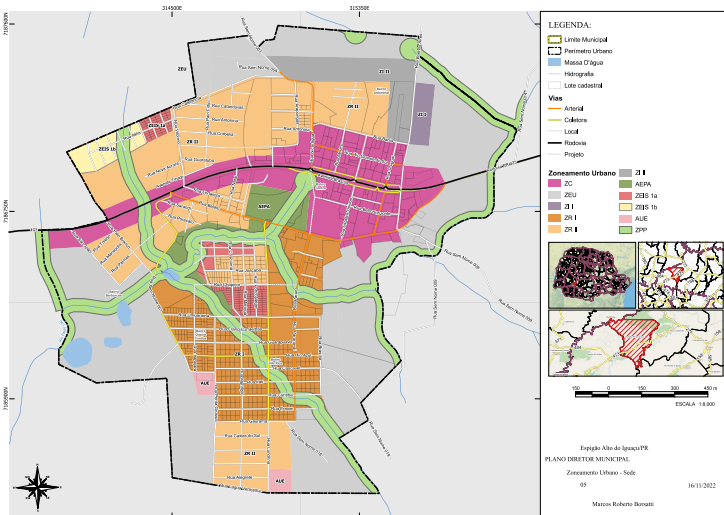
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31 DE AGOSTO DE 2025.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Cod453289

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espigaoaltoiguacu.pr.gov.br
gabinete@espigaoaltoiguacu.pr.gov.br



Cod453286

DECRETOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 01.612.634/0001-68 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3432574804



Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Sexta-Feira, 12 de Setembro de 2025

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3328

Página 10 / 011

DECRETO Nº. 105

DATA: 10/09/2025

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 995, de 24/10/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 121.564,39 (cento e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos) nas dotações indicadas na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do cancelamento de dotações, todas indicadas na forma do anexo a este Decreto; o valor de R\$ 40.064,39 (quarenta mil, sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos) do superávit financeiro de recursos vinculados e o valor de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) do excesso de arrecadação da seguinte alínea de receita:

1.7.2.9.51.0.1.02.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL - GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES R\$ 76.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE SETEMBRO DE 2025.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal



Município de Espigão Alto do Iguaçu - 2025

Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação

Lei/Alto nº 2327 - Decreto nº 105/2025 de 10/09/2025	Escopo	Nº	Ano
Autorização: 2019 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	995	2024
Página 1			
Despesa			
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Anulação	Acréscimo
Suplementar	Anulação de Dotações	5.000,00	5.000,00
	07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	
	08.244.0801.2056 Apoio a População Carente	Abertura	
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00
3760	00775 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e		
	07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Anulação	
	08.244.0801.2056 Apoio a População Carente	Abertura	
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
3800	00775 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e		
	Excesso de Arrecadação		
Suplementar			
	07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	07.003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E	Acréscimo	76.500,00
	08.243.0802.2059 Ações de Assistência à Criança e Adolescente	Abertura	
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3891	00858 Transferências de Outros Programas - Garantia de Direitos de		
	Superávit Financeiro		
Suplementar			
	07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	40.064,39
	08.244.0801.2056 Apoio a População Carente	Abertura	
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Superávit Financeiro Vinculado	
3760	00775 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e		
	Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	5.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	5.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	76.500,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	0,00
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	40.064,39
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	0,00

Cod453308

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº. 106

DATA: 11/09/2025

Súmula: Designa núcleo de segurança dos pacientes da atenção primária em saúde no município.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o núcleo de segurança dos pacientes no âmbito da atenção primária em saúde no município, pelo período de dois anos:

MEMBROS EXECUTORES:

Coordenador: GRASIANE CAMILA GRIGOLO - Enfermeira

Vice-Coordenador: SIMONE APARECIDA TUNI DA SILVA - Odontóloga

Secretário: JHONI TIM YOING CHEN – Agente Comunitário de Saúde

MEMBROS CONSULTORES:

Médico: KAROLINE CIUSZ GONÇALVES

Enfermeira APS: DAIANE PRISCILA DAVIES LUZITANI

Enfermeira Epidemiológica: WALERIA CONCEIÇÃO DA SILVA

Farmacêutica: SUELEN ZANDONAI

Fisioterapeuta: JOSIANE PINHEIRO

Odontóloga: SAMARA HOFFMANN DE FREITAS

Técnico em Enfermagem: GIOVANI FALINSKI DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Agente Comunitário de Saúde: SINTHIA VARGAS FERREIRA KOLZENTI

Serviço de Apoio: ANTONIA CENI VICENTE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

Cod453309



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 01.612.634/0001-68 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



3432574804



Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Sexta-Feira, 12 de Setembro de 2025

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano XIV – Edição Nº 3328

Página 11 / 011

LICITAÇÕES

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025/PMEAI

Eu, AGENOR BERTONCELO, na qualidade de Prefeito Municipal, ADJUDICO, o objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a qual tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de conjuntos de agasalhos (calça, camiseta manga longa e jaqueta) para crianças e adolescentes da Aldeia Indígena, com recursos do CEDCA-FIA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, à(s) seguinte(s) proponente(s):

AZO PRODUTOS LTDA-ME, CNPJ/MF: 41.591.664/0001-50, da cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, vencedora no(s) lote(s) 01, com o valor total global de R\$ 18.499,00 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 05 de setembro de 2025.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 05 de setembro de 2025.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

Cod453334

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 122/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.

CONTRATADA: ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE - EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA OS MUNÍCIPIES ATENDIDOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 33.436,90 (TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

ASSINATURA: 11/09/2025.

VIGÊNCIA: 10/09/2026.

CONTRATO: 123/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.

CONTRATADA: LEPHARMA COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA OS MUNÍCIPIES ATENDIDOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 9.307,14 (NOVE MIL, TREZENTOS E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

ASSINATURA: 11/09/2025.

VIGÊNCIA: 10/09/2026.

CONTRATO: 124/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.

CONTRATADA: SOS DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA – EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA OS MUNÍCIPIES ATENDIDOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 856,30 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

ASSINATURA: 11/09/2025.

VIGÊNCIA: 10/09/2026.

CONTRATO: 125/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.

CONTRATADA: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

- EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA OS MUNÍCIPIES ATENDIDOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 4.935,70 (QUATRO MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

ASSINATURA: 11/09/2025.

VIGÊNCIA: 10/09/2026.

Cod453321



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 01.612.634/0001-68 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3432574804